

**VIACÃO PIRACICABANA S.A.**

CNPJ/ME Nº 54.360.623/0001-02 - NIRE: 3530049016-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Viação Piracicabana S.A. ("Companhia"), na cidade de Piracicabana, estado de São Paulo, na Estrada Antônio Abdalla, nº 235, Bairro Jardim Califórnia, CEP 13424-700. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em vista da presença da única acionista da Companhia. **MESA:** Presidente - José Efraim Neves da Silva e Secretária - Maria Zélia Rodrigues de Souza França. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (I) a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (a) a celebração do respectivo instrumento que formaliza a 6ª (sexta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Viação Piracicabana S.A. ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos; (b) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (c) a celebração do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão da Viação Piracicabana S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Comporte Participações S.A. ("Comporte"), Henrique Constantino ("Henrique") e, em conjunto com Comporte, "Fiadores") e o Coordenador Líder, dentre outros, para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; (d) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o Coordenador Líder, o escriturador, o agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (e) a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (f) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou relacionados à Oferta.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única presente, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, aprovou e autorizou: (I) nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Companhia a realizar a Emissão, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora serão utilizados para (I) resgate antecipado total da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia ("Quinta Emissão de Debêntures"); e (II) recomposição de capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emissora, sendo certo que o pagamento do resgate referido no item (I) acima deverá ser realizado pela Emissora na Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo); (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), em rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do Contrato de Distribuição; (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Data de início da rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"); (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Após a ocorrência cumulativa das Condições Suspensivas (conforme definido na Escritura de Emissão) e mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória. A Companhia e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que as Condições Suspensivas forem integralmente cumpridas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Companhia, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures para a espécie com garantia real. A B3 deverá ser informada imediatamente pela Companhia sobre a realização da referida convolação, com a finalidade de atualizar seu sistema, através do recebimento de cópia do aditamento. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido. (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data especificada na Escritura de Emissão, no ano-calendário de 2029; (l) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (m) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Subscrição e Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas mensais e consecutivas, com carência de 6 (seis) meses, nas respectivas datas definidas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (r) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 54 parcelas mensais e consecutivas, com carência de 6 (seis) meses, de acordo com a tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão; (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso; (t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) **Fiança:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, aos Encargos Moratórios e aos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, assim como em virtude de resgate antecipado das Debêntures, a amortização antecipada das Debêntures ou ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora no âmbito de qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, e as obrigações de ressarcimento que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos documentos da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias prestadas no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas") os Fiadores, nos termos do artigo 818, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), devem se obrigar, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irreatável, como coobrigados e devedores solidários, apresentando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Companhia por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação total das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"); (v) **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (I) a alienação fiduciária, a ser constituída sobre os imóveis de propriedade da Limmat Participações S.A., da Sunset Investimentos Imobiliários Ltda e da Patrimony Administradora de Bens S.A., nos termos da (s) respectiva(s) escritura(s) pública(s) de alienação fiduciária de imóveis a ser(em) lavrada(s) ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); e (II) a constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios da Sunset Investimentos Imobiliários Ltda e da Patrimony Administradora de Bens S.A., os quais deverão corresponder a um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$2.000.000,00, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre a Conta Bancária Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias Reais"). (w) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures; (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 3 (três) Dias Úteis de antecedência e, na mesma data, envio de comunicado ao Agente Fiduciário, informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil, e (ii) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas ("Comunicado de Resgate Antecipado"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (ii) de prêmio de resgate equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"); (y) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das debêntures; (z) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; (aa) **Demais Características da Emissão:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizaram e delegaram poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação: (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) a contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (c) a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder, dentre outros, para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (d) a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (e) a discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (f) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou relacionados à Oferta, até a presente data em relação aos itens (i) e (ii) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: José Efraim Neves da Silva (Presidente); Maria Zélia Rodrigues de Souza França (Secretária); Piracicabana, 02 de julho de 2024. José Efraim Neves da Silva - Presidente; Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Secretária. Acionista único: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. José Efraim Neves da Silva; Maria Zélia Rodrigues de Souza França. JUCESP nº 262.855/24-0 em 10/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

